

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

Objeto: EXECUÇÃO INTEGRAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FAPEMIG

Regime: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Tipo: MENOR PREÇO

Processo no Portal de Compras n.º 2071022000027/2010

Processo FAPEMIG nº 018/2010

#### **ÍNDICE**

#### Preâmbulo

- 1. Objeto
- 2. Do Valor e da Dotação Orçamentária
- 3. Das Impugnações e Esclarecimentos
- 4. Das Condições de Participação e do Credenciamento
- 5. Da Visita ao Local da Obra
- 6. Da Entrega e Apresentação dos Envelopes
- 7. Documentação de Habilitação Envelope nº 1
- 8. Da Proposta Envelope nº 2
- 9. Da Sessão Pública
- · 10. Dos Recursos
  - 11. Da Adjudicação e Homologação
  - 12. Prazos
- 13. Do Contrato
- 14. Da Rescisão do Contrato
- 15. Dos Riscos da Licitante Vencedora
- 16. Do Seguro
- 17. Da Garantia de Execução
- 18. Das Normas Ambientais
- 19. Das Obrigações da Licitante Vencedora
- 20. Da Execução e da Fiscalização
- 21. Da Subcontratação do Contrato
- 22. Do Recebimento dos Trabalhos
- 23. Das Sanções Administrativas
- 24. Das Medições e do Pagamento
- 25. Do Reajuste de Preços
- 26. Disposições Gerais

#### **ANEXOS**

ANEXO I - Projetos

ANEXO II - Especificações Técnicas

ANEXO III - Orçamento para Construção da Nova Sede

ANEXO IV - Cronograma Macro Físico e Financeiro

ANEXO V - Carta de Credenciamento





ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO VII - Minuta da Declaração do Disposto no Înciso V, do Art. 27, da Lei 8.666/93

ANEXO VIII - Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução da Obra

ANEXO IX - Atestado de Visita do Local da Obra

ANEXO X - Modelo de Proposta

ANEXO XI - Minuta de Contrato

#### PREÂMBULO

- a) A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS FAPEMIG, instituição de direito público, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, CEP 30330-080, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, torna pública a realização de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010, sob o regime de Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço, para a consecução do objeto descrito neste Edital.
- b) A presente licitação, autorizada pela Diretoria da FAPEMIG, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e legislação supletiva, no que couber; bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus Anexos de I à XI.
- c) O texto deste Edital e dos Anexos V a XI, assim como eventuais aditamentos, esclarecimentos e resultados estarão disponíveis *(on-line)* no sítio da FAPEMIG, no endereço <a href="https://www.fapemig.br">www.fapemig.br</a>, na parte de "Compras e Licitações".
- Os Projetos (Anexo I), as Especificações Técnicas (Anexo II), o Orçamento para a Construção da Nova Sede (Anexo III) e o Cronograma Macro Físico e Financeiro (Anexo IV), que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos por CD, ao representante legal da licitante ou seu procurador, após realizar a visita ao local da obra, prevista no item 5.
- d) A sessão pública ocorrerá no dia 08/06/2010, às 10:00 horas, na sede da FAPEMIG, no endereço acima especificado, no auditório no 13º andar, começando pelos envelopes de nº. 1 (Documentos de Habilitação), podendo, também, a critério da Comissão Especial de Licitação, ser aberto o envelope de nº 2 (Proposta) dos licitantes habilitados, desde que todos os participantes desistam da interposição de recurso, em termo próprio, nos termos deste Edital. Os referidos envelopes deverão ser simultaneamente protocolizados junto ao setor de Protocolo da FAPEMIG, até às 17:00 horas, do dia 07/06/2010, na forma do item 6.2.

#### 1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução integral e perfeita de obras e serviços de engenharia necessários à construção da sede da FAPEMIG, sob o regime de empreitada a preço global, tipo menor preço, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos Anexos I e II e de acordo com o Cronograma Macro Físico e Financeiro, definido no Anexo IV, todos deste Edital.
- 1.2 A execução do objeto desta licitação compreende todas as etapas da obra, dos serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, até a sua entrega à FAPEMIG, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Assinature



1.3 Na execução do objeto do presente Edital deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no país, no Estado de Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte, bem como aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

## 2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor máximo aceito pela FAPEMIG, pelo preço global do objeto desta licitação, é de R\$53.602.000,00 (Cinquenta e três milhões, seiscentos e dois mil reais), conforme Orçamento para Construção da Nova Sede previsto no Anexo III.
- 2.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 2071.19.122.701.2002.0001.449051.03.60.1.0.

## 3. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 A impugnação, bem como os pedidos de esclarecimento dos termos do edital se efetivarão em conformidade com Art. 41 da lei 8.666/93 e deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, com indicação do número do processo da FAPEMIG e da concorrência e serão obrigatoriamente protocolizados na FAPEMIG, no endereço constante na alínea "a" do Preâmbulo deste edital, no setor de Protocolo, no horário entre 08:00 às 18:00 horas, dentro dos seguintes prazos:
- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, presente na alínea "d" do preâmbulo deste Edital;
- b) pelo licitante, por meio de seus representantes legais ou procurador devidamente constituído por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, presente na alínea "d" do preâmbulo deste Edital.
- 3.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações interpostos após os respectivos prazos legais e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados via fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio que não seja mediante protocolo na forma do item 3.1.
- 3.3 A Comissão Especial de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- 3.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.5 A decisão do julgamento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento será disponibilizados no sítio da FAPEMIG, <u>www.fapemig.br</u>.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do processo licitatório e apresentar propostas apenas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, bem como demais normas legais pertinentes.
- 4.1.1 É vedada a participação de pessoa jurídica que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital.

Assinatura

- 4.2 Somente poderão participar da presente licitação empresas que tenham capital integralizado igual ou superior a R\$2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais), até a data desta licitação.
- 4.3 A participação na presente licitação somente se efetivará mediante o protocolo, simultaneamente, dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 1) e da Proposta (envelope nº 2), endereçados ao Coordenador da Comissão Especial de Licitação e até a data, hora e local expressamente indicados no item 6.2 deste edital.
- 4.4 A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.
- 4.5 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93, bem como:
- consórcio formado por empresas;
- empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação;
- empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- empresa suspensa de licitar e contratar com a FAPEMIG;
- pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante;
- empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- 4.6 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001.

#### 4.7 Do Credenciamento

O representante legal da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da licitante; dos originais da carteira de identidade e do CPF. Caso o representante da licitante não seja seu representante legal, com esta previsão no Estatuto ou Contrato Social, deverá ainda apresentar <u>Carta de Credenciamento</u>, assinada pelo representante legal da empresa licitante, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de sua representada, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso, estando a carta conforme Anexo V, constante deste Edital. A Carta de Credenciamento somente será aceita se tiver firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da empresa licitante ou se apresentada juntamente com os originais dos documentos de identidade e CPF deste, para autenticação da Comissão Especial de Licitação da FAPEMIG.

#### 5. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

5.1 As empresas interessadas - por intermédio de seu responsável legal, devidamente identificado ou procurador constituído por este, mediante instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório - deverão realizar visita ao local da obra, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando então será emitido o Atestado de Visita do Local da Obra de que trata o subitem 7.1.4.5. e entregue o CD com os Anexos I, II, e III, conforme alínea "c" do Preâmbulo. O referido atestado deverá estar devidamente assinado, tanto pelo representante da FAPEMIG como pelo representante legal do licitante.

Assinatura



- 5.2 A visita ao local da obra deverá ser realizada até o dia 04/06/2010. O licitante deverá agendar a vistoria junto à Gerência de Logística, por meio do telefone (31) 3280-2103 ou pelo e-mail gpl@fapemig.br, até o dia 03/06/2010, às 17:00 h.
- 5.3 Nenhum representante, ainda que com procuração, poderá representar mais de uma licitante.

## 6. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1 Para a participação no certame, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes distintos, <u>fechados e lacrados</u>, contendo: o envelope de número 1, documentos obrigatórios à habilitação e o envelope de número 2, a proposta de preço para o objeto deste edital. O envelope nº 1 será denominado "Documentos de Habilitação" e o Envelope nº 2 será denominado "Proposta".
- 6.2 Os Envelopes de nº 1 "Documentos de Habilitação" e de nº 2 "Proposta", deverão ser simultaneamente protocolizados junto ao setor de Protocolo da FAPEMIG, no endereço constante na alínea "a" do Preâmbulo, até às 17:00 h, do dia 07/06/2010, e poderão ser entregues pessoalmente ou por SEDEX, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a entrega até a data e hora finais designadas.
- 6.2.1 Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome da razão social do licitante, deverão constar os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2010
ENVELOPE № 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
E-MAIL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2010
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
PROPONENTE:
E-MAIL

- 6.3 Não participarão da licitação os licitantes que apresentarem envelopes após o horário designado no item 6.2.
- 6.4 O não cumprimento de quaisquer das exigências desta cláusula importará na inabilitação do licitante.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

7.1 Para a habilitação, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar, dentro do envelope nº 1 – "Documentos de Habilitação", os documentos habilitatórios listados abaixo, em conformidade com o respectivo Estado e Município no qual está instalada a pessoa jurídica que prestará os serviços. Os documentos habilitatórios deverão ser apresentados em cópias dos originais autenticadas em cartório ou, caso não autenticados, na abertura da sessão pública, o

representante da licitante deverá apresentar os respectivos documentos originais, para autenticação das cópias pela Comissão Especial de Licitação da FAPEMIG:

#### 7.2.1 – Regularidade Jurídica

- 7.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- 7.1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

## 7.1.2 - Regularidade Fiscal

- 7.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 7.2.2.2 Certificado de Regularidade para com o FGTS;
- 7.2.2.3 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 7.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2..5 Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

## 7.1.3 – Regularidade Econômico-Financeira

- 7.1.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.1.3.2 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Ativo Total, Passivo Circulante, Exigível a Longo Prazo), exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, devendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da sessão pública, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir.
- a) A **boa situação financeira** será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou superiores a **1,5** resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

- 7.1.3.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.1.3.2.2 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço patrimonial.

- 7.1.3.2.3 Se houver necessidade de a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente
- 7.1.3.2.4 Quando solicitado pela Comissão Especial de Licitação, a licitante deverá esclarecer por meio de Nota Explicativa suplementar, a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, especificamente quando da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, objetivando conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço.
- 7.1.3.3 Comprovação pela licitante de que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a **R\$2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;

#### 7.1.4 - Qualificação Técnica

- 7.1.4.1 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação da licitante para o desempenho dos serviços do objeto do presente Edital;
- 7.1.4.2 Apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, emitido por entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresas privadas, comprovando que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste Edital, e que façam relevância expressa, pelo menos a:
- a) Execução de obra civil de, no mínimo, de 10.000,00m2.
- b)Piso intertravado tipo Unistein, e= 10cm, fck>=35MPa de, no mínimo, 3.000,00m2
- c) Piso em concreto polido fck>=25MPa, armado com tela e nivelado a laser de, no mínimo, 2.600,00m2;
- d) Zenitais de alumínio com vidro laminado de, no mínimo, 1.700,00m2
- e) Estacas tipo Hélice Contínua D=300 a 900mm de, no mínimo, 2.400,00m
- f) Grupo gerador 500KVa
- g) Subestação elétrica 1400KVa
- h) Piso em bloco de concreto intertravado tipo Pavi-Green
- i) Instalação de telefone e lógica categoria 6 de, no mínimo, 450pontos.
- j) Instalação de SPDA com pára-raio e malha de aterramento
- I) Instalação de sistema de combate à incêndio
- m) Instalações elétricas de, no mínimo, 800 pontos
- n) Instalações hidro-sanitárias e pluviais
- o) Sistema de ar condicionado com torre de resfriamento, chiller e tanque de termoacumulação; de água gelada = 350TR's e tanque de termo acumulação de, no mínimo, 800.000 litros:
- p) Estrutura metálica de, no mínimo, 200Toneladas:
- q) Esquadrias de alumínio com vidro laminado duplo 10mm de, no mínimo, 1.000,00m2
- r) Montagem de estrutura pré-fabricada de concreto armado fck = 40MPa incluindo pilares, vigas e lajes alveolares protendidas de, no mínimo, 6.000m²
- s) Piso em granito de, no mínimo, 2.000,00m2
- t) Execução de obra de auditório ou teatro ou sala de cinema com, no mínimo, 300 lugares, incluindo tratamento acústico e sistemas de sonorização.
- 7.1.4.3 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante, aplicando-se tal exigência à(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) contratadas

temporariamente para a prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, com formação em Engenharia e detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste Edital, com relevância a:

- a) Execução de obra civil de, no mínimo, de 10.000,00m2.
- b)Piso intertravado tipo Unistein, e= 10cm, fck>=35MPa de, no mínimo, 3.000,00m2
- c) Piso em concreto polido fck>=25MPa, armado com tela e nivelado a laser de, no mínimo, 2.600,00m2;
- d) Zenitais de alumínio com vidro laminado de, no mínimo, 1.700,00m2
- e) Estacas tipo Hélice Contínua D=300 a 900mm de, no mínimo, 2.400.00m
- f) Grupo gerador 500KVa
- g) Subestação elétrica 1400KVa
- h) Piso em bloco de concreto intertravado tipo Pavi-Green
- i) Instalação de telefone e lógica categoria 6 de, no mínimo, 450pontos.
- j) Instalação de SPDA com pára-raio e malha de aterramento
- I) Instalação de sistema de combate à incêndio
- m) Instalações elétricas de, no mínimo, 800 pontos
- n) Instalações hidro-sanitárias e pluviais
- o) Sistema de ar condicionado com torre de resfriamento, chiller e tanque de termoacumulação; de água gelada = 350TR's e tanque de termo acumulação de, no mínimo, 800.000 litros;
- p) Estrutura metálica de, no mínimo, 200Toneladas;
- q) Esquadrias de alumínio com vidro laminado duplo 10mm de, no mínimo, 1.000,00m2
- r) Montagem de estrutura pré-fabricada de concreto armado fck = 40MPa incluindo pilares, vigas e lajes alveolares protendidas de, no mínimo, 6.000m²
- s) Piso em granito de, no mínimo, 2.000,00m2
- t) Execução de obra de auditório ou teatro ou sala de cinema com, no mínimo, 300 lugares, incluindo tratamento acústico e sistemas de sonorização.
- 7.1.4.3.1 A comprovação do vínculo ao quadro de pessoal permanente da licitante, de funcionário(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, prevista neste subitem, dar-se-á mediante um dos seguintes documentos:
  - a) Cópia da "ficha de registro de empregado" registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho do Profissional (CTPS);
  - b) Cópia do ato de investidura no cargo:
  - c) Cópia do Contrato Social da Empresa (acompanhada das alterações contratuais ou de versão consolidada atualizada), comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio.
- 7.1.4.4 Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 7.1.4.3, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme Anexo VIII, constante deste Edital. Deverá este Termo de Compromisso ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).
- 7.1.4.5 Atestado de Visita do Local, emitido pela FAPEMIG, na forma da Cláusula 5, devidamente preenchido e assinado pelo representante da FAPEMIG e da licitante, comprovando que o representante da licitante visitou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto deste edital, conforme Anexo IX, que integra este Edital.

#### 7.1.5 Declarações

7.1.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma Assinatura



- do § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo VI.
- 7.1.5.2 Declaração de que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo do Anexo VII.
- 7.2 Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado.
- 7.3 A ausência de qualquer dos documentos listados nesta cláusula ou o não atendimento de qualquer condição exigida neste edital, importará na inabilitação do licitante, que não terá sua Proposta analisada.
- 7.4 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, conforme disposto no § 6°, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 8. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

- 8.1 O envelope nº 2 "Proposta", correspondente à segunda fase desta licitação, deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, digitadas de acordo com o modelo constante do Anexo X deste Edital:
- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante, com valores em real e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso), que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data marcada para a abertura dos envelopes (alínea "d", do Preâmbulo);
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 14 (quatorze) meses consecutivos, conforme Cronograma Macro Físico do Anexo IV, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela FAPEMIG;
- e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante;
- f) Planilhas com valores em real e na forma do item 8.1.1
- 8.1.1 As Planilhas de que trata a alínea "f" deste item 8.1 devem contemplar TODOS os itens previstos na "Planilha Geral de Preços Nova Sede da FAPEMIG" (Parte 1), na "Planilha Geral Estimativa de Preços Heliponto" (Parte 2) e na "Planilha de Composição de Custo Indireto" (Parte 3), todas do Orçamento para Construção da Nova Sede da FAPEMIG, constante do Anexo III, bem como:
- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Mesma ordem, numeração e descrição apresentada na "Planilha Geral de Preços Nova Sede da FAPEMIG" (Parte 1), na "Planilha Geral Estimativa de Preços Heliponto" (Parte 2) e na "Planilha de Composição de Custo Indireto" (Parte 3), todas do Orçamento para Construção da Nova Sede da FAPEMIG, no Anexo III, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor global da Proposta.
- 8.1.1.1. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-deobra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais (tributos), lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;
- 8.2 A Proposta, bem como seu Orçamento para Construção da Nova Sede, deverá ter todas PR as vias rubricadas e ser assinada ao final pelo representante legal do licitante.

Assinatur

8.3 A ausência de qualquer das informações exigidas no item 8.1 desclassificará o licitante



- 8.4 A proposta não poderá impor condições ou conter opções diversas das previstas neste edital, somente sendo admitidas propostas que ofertem um único preço para esta licitação.
- 8.5 No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

#### 9. DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 No dia, hora e local indicados na alínea "d" do preâmbulo deste Edital a Comissão Especial de Licitação iniciará a sessão pública de licitação, que começará pelo credenciamento e da identificação dos licitantes, seguida da abertura dos envelopes.
- 9.2 Os envelopes de nº 1 "Documentos de Habilitação" e de nº 2 "Proposta" serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação e numerados pela Comissão, de acordo com a ordem de apresentação.
- 9.3 Nenhum envelope entregue após a data e horários designados no item 6.2 será aceito ou considerado pela Comissão Especial de Licitação, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

### 9.4 Abertura dos Envelopes de nº 1 (Habilitação)

Serão abertos primeiro os envelopes de nº 1 (Documentos de Habilitação) contendo a documentação de habilitação, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação aos presentes do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação, juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) Devolução do envelope de nº 2 (Proposta), contendo a documentação relativa à proposta de preço, devidamente fechado, à participante inabilitada, mediante recibo, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

### 9.5 Abertura dos Envelopes de nº 2 (Proposta)

Após o julgamento de eventuais recursos interpostos na fase de habilitação, ou transcorrido o prazo para interposição destes ou após a desistência de todos os participantes da interposição de recurso, em termo próprio, serão abertos o envelopes de nº 2 (Proposta) dos licitantes habilitados, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

- 9.5.1 A Comissão Especial de Licitação, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:
- a) O Preço Global ultrapasse o valor máximo estipulado pela FAPEMIG no item 2.1 deste Edital:
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Tenham os preços considerados inexeqüíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.5.2 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação, com base no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá prodeterminar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s).
- 9.5.3 As propostas serão verificadas pela Comissão Especial de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão.



#### 9.6 Da Classificação

O critério de classificação das propostas será o menor preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, observado o princípio do Empreitada por Preço Global, prescrito no inciso I, do § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado vencedor deste certame o licitante que apresentar proposta com menor preço global, observado o atendimento das exigências acima.

- 9.6.1 Ocorrendo empate, o critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7 A FAPEMIG poderá exigir do licitante vencedor, demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação do licitante.
- 9.8 A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer momento e designada para outra data, por decisão da Comissão Especial de Licitação para realização de diligência, para julgamento de recurso ou nos casos em que esta julgar necessário. Neste caso, considerar-se-ão devidamente cientificados da nova data os licitantes ou seus representantes constituídos presentes e os licitantes não presentes serão cientificados pela FAPEMIG, pelo e-mail de contato aposto nos envelopes.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1 Os recursos administrativos referentes a esta licitação reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 Após a fase de habilitação ou após declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (dias) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados da data da habilitação ou da inabilitação de licitante quando o recurso for referente à habilitação ou inabilitação de licitante; ou da data julgamento das propostas quando o recurso se tratar de assunto referente ao julgamento das propostas; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias.
- 10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco dias) dias úteis, contados: da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso os demais licitantes desistam de apresentar contra-razões, o que constará em ata assinada por todos os presentes, a Comissão Especial de Licitação poderá, a seu critério, julgar o recurso interposto durante a sessão.
- 10.4 Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza, deverão ser assinados pelos representantes legais da licitante ou procurador devidamente constituído por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e serão dirigidos ao Presidente da FAPEMIG, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, devendo ser <u>protocolizados na sede da FAPEMIG</u>, no endereço constante na alínea "a" do Preâmbulo deste Edital, setor de Protocolo, no horário entre 08 às 18 horas.
- 10.4.1 Não serão conhecidos os recursos e contra-razões de recurso interpostos após os respectivos prazos legais, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados via fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio que não seja mediante protocolo na forma do item 10.4 ou durante a sessão de licitação, no forma do item 10.3.
- 10.5 A Comissão Especial de Licitação decidirá quanto à manutenção ou reconsideração da

Assinatura



decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do recurso na FAPEMIG. Em qualquer dos casos (manutenção ou reconsideração da decisão), o recurso será submetido à apreciação do Presidente da FAPEMIG, que proferirá decisão definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, cujo resultado estará disponível no sítio <a href="https://www.fapemig.br">www.fapemig.br</a>.

- 10.7 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 Os licitantes poderão desistir expressamente de interpor recurso e/ou contra-razões de recurso, através de declaração escrita pelo proponente e se a desistência for da totalidade dos licitantes o julgamento prosseguirá sem interrupção.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Especial de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

#### 12. PRAZOS

#### 12.1 Para Assinar o Contrato

- O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o contrato e apresentar garantia contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pela FAPEMIG por meio de fax-símile, Correios ou e-mail.
- 12.1.1 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (art. 64, § 1º Lei 8.666/93).
- 12.1.2 A FAPEMIG deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### 12.2 Do Cronograma Físico-Financeiro

No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cronograma físico-financeiro da obra, que deverá obedecer ao Prazo de Execução da Obra, previsto no item 12.5 e o Cronograma Macro Físico e Financeiro, definido do Anexo IV. Após aprovado pela FAPEMIG, cronograma físico-financeiro fará parte integrante do contrato.

#### 12.3 Para Início da Execução

O prazo de execução da obra será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

#### 12.4 Da Ordem de Serviço

A Ordem de Serviço somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela FAPEMIG, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

#### 12.5 Do Prazo de Execução da Obra

Os serviços contratados deverão estar executadas e concluídos dentro do seguinte prazo contados a partir da emissão da Ordem de Serviço da FAPEMIG:

#### 14 (quatorze) meses.

#### 12.6 Prorrogação

O prazo de execução da obra, poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no Art.

Assinaturi



57, da Lei nº. 8.666/93, desde que aprovado pela FAPEMIG, após requerimento prévio da licitante vencedora, devidamente justificado.

#### 12.7 Condições para Recebimento do Serviço

O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### 12.8 Da Anotação do Contrato no CREA

A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia com jurisdição do local da obra/serviço (Lei 6.496/77, art. 1º) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

#### 13. DO CONTRATO

- 13.1 O contrato obedecerá ao modelo constante no ANEXO XI deste Edital.
- 13.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:
  - a) O Edital de Licitação;
  - b) A proposta vencedora desta licitação, juntamente com a suas Planilhas;
  - c) Cronograma Físico-financeiro.
  - d) Projeto básico e executivo;
  - e) Especificações;
  - f) Garantia de Execução da obra, prevista no item 17;
- 13.3 A FAPEMIG poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4 Verificando-se força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a licitante vencedora se obriga a comunicar, por escrito, à FAPEMIG a ocorrência do evento.
- 13.5 Todas as despesas inerentes ao contrato, inclusive tributos e encargos sociais, correrão por conta da licitante vencedora:
- 13.6 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a FAPEMIG e licitante vencedora serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 13.7 O regime de execução da obra será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 13.8 O responsável técnico da obra deverá visita-lá pelo menos 3 (três) vezes por semana, com permanência mínima semanal de 5 (cinco) horas, registrando sua visita, horário de chegada e de saída, mediante assinatura no Diário de Obra.

#### 14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.2 Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.
- 14.3 Havendo rescisão do contrato, a FAPEMIG pagará à licitante vencedora, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da FAPEMIG.

15. DOS RISCOS DA LICITANTE VENCEDORA

ssinatura



15.1 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em conseqüência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da licitante vencedora.

#### 16. DO SEGURO

- 16.1 A licitante vencedora deverá apresentar à FAPEMIG, antes do recebimento da Ordem de Serviço, contrato de seguro que acoberte a FAPEMIG e a licitante vencedora em relação a:
- a) danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;
- b) danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da licitante vencedora, de 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato;
- c) danos a propriedades da FAPEMIG e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato;
- d) morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.
- 16.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.
- 16.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.
- 16.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela licitante vencedora à FAPEMIG, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;
- 16.4. A licitante vencedora deve atender as condições das apólices de seguro;

#### 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1 Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá depositar na Gerência de Planejamento e Finanças da FAPEMIG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:
  - a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes últimos tererm sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária;
- 17.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à licitante vencedora em razão da execução do contrato;
- 17.3 A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.
- 17.4 A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Comissão Especial de Licitação da FAPEMIG, do Termo de Recebimento Definitivo TRD.

18. DAS NORMAS AMBIENTAIS

Assinatura

- 18.1. A licitante vencedora deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 18.2 A licitante vencedora responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.
- 18.3 A licitante vencedora deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM e pelo órgão ambiental do município de Belo Horizonte.
- 18.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da licitante vencedora, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- 18.5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela licitante vencedora de certidões ou outras licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 19.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários; refeitórios e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra.
- 19.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da FAPEMIG.
- 19.3. A licitante vencedora deverá fornecer a todos os operários o mínimo de 2 (dois) uniformes, com jaleco e calça, e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's), inclusive botas e capacetes. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes e EPI's deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Licitante vencedora.
- 19.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 19.5. Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pela FAPEMIG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigências das apólice de seguro de que trata o item 16 e da Garantia de Execução de que trata o item 17 deste Edital,
- 19.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da FAPEMIG.
- 19.7. Permitir e facilitar à fiscalização da FAPEMIG a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
- 19.8. Providenciar a colocação de placas indicativas e informativas na obra.
- 19.9. Informar imediatamente à FAPEMIG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 19.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela FAPEMIG.
- 19.11. Manter como responsável(is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 7.1.4.3., a ser designado como Coordenador para a execução da obra, bem como uma equipe constituída de, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, a ser designado como Engenheiro residente, 1 (um) Engenheiro Mecânico, 1 (um) Engenheiro



Eletricista, e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo também estes pertencerem ao quadro permanente da empresa.

- 19.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos item 7.1.4.3.
- 19.11.2 O responsável técnico da obra deverá visita-lá pelo menos 3 (três) vezes por semana, com permanência mínima semanal de 5 (cinco) horas, registrando sua visita, horário de chegada e de saída, mediante assinatura no Diário de Obra.
- 19.12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 19.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG.
- 19.14. Preencher, diariamente o Diário de Obra que a FAPEMIG mantido permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.
- 19.15. Apresentar à FAPEMIG, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 19.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a licitante vencedora deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 19.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e normas técnicas brasileiras.
- 19.17 O responsável técnico da licitante vencedora deverá emitir trimestralmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.
- 19.17.1. A FAPEMIG poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da licitante vencedora.
- 19.18. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 19.19. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.
- 19.20. Encaminhar á FAPEMIG, até 10 (dez) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.
- 19.21. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da FAPEMIG.
- 19.22. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representála junto à fiscalização da FAPEMIG.
- 19.23. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da FAPEMIG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 19.24. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelos custos e ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, rede de informática, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 19.24.1. Concluída a obra, a licitante vencedora terá que apresentar prova de quitação das

Assinatura



contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a FAPEMIG.

- 19.25. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada.
- 19.25.1. A apresentação da certidão de averbação, será documento indispensável para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo TRD.
- 19.27. Acatar as orientações advindas da FAPEMIG com relação à obra.
- 19.28. Providenciar a construção de uma maquete da sede da FAPEMIG, objeto deste edital, conforme projeto anexo a edital, com: a edificação, paisagismo e humanização das áreas externas, Suporte de exposição da maquete, Escala 1:100, tamanho aproximado 1,85 x 1,50 x 0.85(h)m, caixa de acrílico para proteção da maquete. A maquete deverá ser instalada na sede atual da FAPEMIG, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do contrato celebrado entre as partes.
- 19.29. Providenciar a produção de vídeo institucional, com apresentação da nova sede da FAPEMIG. O vídeo deverá ter: as seguintes características básicas: formato de Produção 480i SD; Tempo Médio: 6 min; trilha sonora original, apresentação por locução. O vídeo deverá estar pronto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do contrato celebrado entre as partes.

## 20. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. As obras e serviços de engenharia objeto deste edital serão realizados pela Licitante vencedora, que os executará por seus próprios meios, podendo subcontratar outra empresa apenas para realização de etapas da obra e somente após aprovação expressa da Diretoria da FAPEMIG, nos termos do item 21.
- 20.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da FAPEMIG especialmente designado pela Presidência, doravante denominado Gestor do Contrato. Incumbirá ao Gestor do Contrato manter contato direto com a Licitante vencedora e receber os relatórios e documentos emitidos, atestar as notas fiscais/faturas relacionadas aos serviços (artigo 67, da Lei 8.666/93).
- 20.3 A fiscalização será exercida no interesse da FAPEMIG e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 20.4 Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora sem ônus para a FAPEMIG.
- 20.5 A FAPEMIG poderá contratar empresa especializada para auxiliar na fiscalização dos serviços.
- 20.6 A FAPEMIG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o contrato ou o Edital. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a licitante vencedora comunicará o fato ao Gestor do Contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará as etapas ainda não concluídas.
- 20.7 As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 21. DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A critério exclusivo da FAPEMIG e mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, após solicitação e justificativas da licitante vencedora, esta poderá, sob sua

responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar algumas etapas da obra ou serviço, desde que não se alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

- 21.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra/serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, a obra/serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra/serviços a serem executados.
- 21.1.2. A subcontratatação poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução da obra, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no Edital e apresente os documentos de habilitação previstos nos itens 7.1.4.1, 7.1.4.2 e 7.1.4.3, quanto aos documentos de qualificação técnica, estes serão exigidos pela FAPEMIG, conforme o serviço a ser subcontratado;
- 21.2 A relação que se estabelece nesta licitação é exclusivamente entre a FAPEMIG e a Licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre esta fundação e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 21.3 A FAPEMIG se reserva o direito de, após a subcontratação dos serviços, exigir da licitante vencedora que o pessoal técnico e auxiliar da empresa subcontratada se submeta à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 21.4 A empresa licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

#### 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido pela FAPEMIG, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório TRP;
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo TRD, mediante apresentação, pela licitante vencedora, da respectiva certidão de averbação.
- 22.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.
- 22.1.2. O prazo de que trata o item 20.1.1 acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

#### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a FAPEMIG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e 44.515, de 14 de maio de 2007:
- **23.2.1.** Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



## 23.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 23.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;
- 23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.
- 23.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 23.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.
- 23.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 23.2.1 a 23.2.4, o Gestor do Contrato emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Comissão de Especial de Licitação da FAPEMIG.
- 23.5. As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 23.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 20 do Decreto nº 44.431, de dezembro de 2006, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / licitante vencedora a ampla defesa.

## 24. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 24.1. Obedecido o Cronograma Físico-financeiro aprovado, será procedida mensalmente pela licitante vencedora, até o último dia do mês, a medição dos serviços realizados naquele período, submetendo-a à aprovação da fiscalização da FAPEMIG.
- 24.2. As medições conterão a relação dos serviços efetivamente executados, suas quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas da Proposta aprovada.
- 24.3 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aprovado pela FAPEMIG, apurar-se período inferior ou superior a 30 (trinta) dias.
- 24.4. A FAPEMIG pagará à licitante vencedora pelos serviços contratados e efetivamente



executados, conforme item 24.2.

- 24.5 Após aprovação da medição pela fiscalização da FAPEMIG, a licitante vencedora deverá apresentar na sede desta fundação, a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à medição.
- 24.6 O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;
- 24.7 Em caso do não atendimento ao disposto no item 24.6, o valor da medição poderá ser atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 24.8 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela licitante vencedora dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1, 2, 3 e 4 da letra "e", IN nº 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:
- a) GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subcontratados, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a licitante vencedora adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados,
- 24.9 A Licitante vencedora deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.
- 24.10 A Licitante vencedora deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

#### 25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. No caso de verificação de defração, os preços poderão ser reajustados para valores menores ao apresentado na proposta. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

 $R = 11 - 10 \times V$ 

Onde:

R = Reajuste

I = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

l = índice do mês da apresentação da proposta

DEPTO. COMPRAS 34 DCMO Assinatura



V = Valor da fatura a ser reajustada

## I<sub>1</sub> e I<sub>2</sub> = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas

- 25.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.
- 25.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da licitante vencedora, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

### 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.
- 26.2 Em nenhuma hipótese a empresa vencedora poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer serviço a ser realizado, e deverá arcar com qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 26.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.
- 26.4 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília DF.
- 26.5 Constituem parte integrante deste Edital, os Anexos de I à XI.
- 26.6 A Comissão Especial de Licitação poderá determinar diligência sempre que necessário.
- 26.7 Poderá a FAPEMIG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.
- 26.8 Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma pelo seu insucesso na licitação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010

Prof. Mario Neto Borges - PhD Presidente da FAPEMIG

DEPTO.
COMPRAS
33/2010
Augusta



#### **ANEXO I**

#### **PROJETOS**

\* Conforme alínea "c" do Preâmbulo deste Edital de Licitação, os Projetos, assim como as Especificações Técnicas (Anexo II), o Orçamento para Construção da Nova Sede (Anexo III) e Cronograma Macro Físico e Financeiro (Anexo IV), que compõem este Edital de Licitação, serão fornecidos por CD, ao representante legal da licitante ou seu procurador, após realizar a visita ao local da obra, prevista no item 5.

DEPTO. COMPRAS 3C/CCMC Assinatura



## **ANEXO II**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

\* Conforme alínea "c" do Preâmbulo deste Edital de Licitação, as Especificações Técnicas, assim como os Projetos (Anexo I), Orçamento para Construção da Nova Sede (Anexo III) e o Cronograma Macro Físico e Financeiro (Anexo IV), que compõem este Edital de Licitação, serão fornecidos por CD, ao representante legal da licitante ou seu procurador, após realizar a visita ao local da obra, prevista no item 5.





#### **ANEXO III**

## ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE

\* Conforme alínea "c" do Preâmbulo deste Edital de Licitação, o Orçamento para Construção da Nova Sede, assim como os Projetos (Anexo I), as Especificações Técnicas (Anexo II) e o Cronograma Macro Físico e Financeiro (Anexo IV), que compõem este Edital de Licitação, serão fornecidos por CD, ao representante legal da licitante ou seu procurador, após realizar a visita ao local da obra, prevista no item 5.

# O Orçamento para Construção da Nova Sede é composto das seguintes planilhas:

- 1. Parte 1 Planilha Geral de Preços Nova Sede da Fapemio
- 2. Parte 2 Planilha Geral Estimativa de Preços Heliponto
- 3. Parte 3 Planilha De Composição de Custo Indireto
- 4. Parte 4 Planilha De Composição de B.D.I.
- 5. Parte 5 Levantamento de Quantitativos
- 6. Parte 6 Listas de Materiais
  - 6.1. Instalações Elétricas
  - 6.2. Instalações de Telecomunicações
  - 6.3. Instalações do Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas
  - 6.4. Instalações Hidro-Sanitárias
  - 6.5. Instalações de Prevenção E Combate A Incêndio
  - 6.6. Instalações dos Sistemas De Climatização
- 7. Parte 7 Anexos
  - 7.1. Orçamento Subestação
  - 7.2. Orçamento Grupo Gerador





## **ANEXO IV**

# CRONOGRAMA MACRO FÍSICO E FINANCEIRO

\* Conforme alínea "c" do Preâmbulo deste Edital de Licitação, o Cronograma Macro Físico e Financeiro, assim como os Projetos (Anexo I), as Especificações Técnicas (Anexo II) e o Orçamento para Construção da Nova Sede (Anexo III), que compõem este Edital de Licitação, serão fornecidos por CD, ao representante legal da licitante ou seu procurador, após realizar a visita ao local da obra, prevista no item 5.





## **ANEXO V**

## **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À FUNDAÇÃO DE AMPARO Á PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Ref.: Processo Licitatório de nº 18/2010 - CONCORRÊNCIA Nº. 01 /2010.
Objeto: EXECUÇÃO INTEGRAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A

Prezados Senhores,					
A	por intermédio , portador(a) e, nacionalidade, scrito no CPF nº .	de seu r da Carteira de , apresenta profissão), por , pa	epresentante Identidade r a o(a) Sr.( tador(a) da	legal, n.º (a) Cédula de lo	o(a) Sr.(a)dentidade nº
Outorgamos ao rep transigir, receber em de recorrer e as razô em nome e por cor Representante Leg eventualidades que p	devolução a docu ões de recurso na nta própria da Em al, para esse	mentação perte sessão pública, npresa que repr fim específico	ncente à Emp desistir do dir esenta, com	oresa, manifest reito de recorre todas as prei	ar a intenção er, enfim, agir rrogativas de
Estamos cientes de que venham a ser pr	que responderemo aticados por este r	s em Juízo ou f nosso Represen	ora dele, se fo tante Legal.	or o caso, por t	todos os atos
(local e data)	de	de	∋ 2010.		
					DEP

(Nome e assinatura do representante legal da empresa) (endereço, se inexistente no papel impresso)

\*Obs: Conforme item 4.7 do Edital 4.7, a presente Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e somente será aceita se tiver firma reconhecida em cartório da assinatura deste ou se apresentada juntamente com os originais dos documentos de identidade e CPF do representante legal, para autenticação da Comissão Especial de Licitação da FAPEMIG. E ainda, deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa licitante.



## **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

## **DECLARAÇÃO**

Α		(razão	social	da e	mpresa),	inscrita	no (	CNPJ sob	o n.º
		ntermédio							
	p	ortador(a)	da Carl	teira d	le İdentid	lade n.º			,
inscrito CPF n.º		, į	DECLA	RA, sc	b as pena	as da lei,	que at	té a preser	ite data
inexistem fatos	impeditivos	para sua h	nabilitaç	ão no	Processo	Licitató	rio de	nº 018/20	10, de
Concorrência Pu ocorrências post		1/2010, ass	sim com	o que	está cien	te da obi	rigatori	edade de d	leclarar
	, de	<b>:</b>			de 2010.				
(local e data)					•				
			<del></del>						
(Nome e assina	•		•	empre	esa)				
(endereço, se in	existente no	papel impr	esso)						





# ANEXO VII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

## **DECLARAÇÃO**

A,	por interméd	ão social da lio de seu (a) da Carteir:	representa	nte legal,	o(a)	Sr.(a
inscrito CPF n.º		´, DECLARA	, sob as pena	as da lei, qu	e na mesma	não ha
realização de traball qualquer trabalho por	ho noturno, perigo	oso ou insalubr	e por menores	de 18 anos	ou a realiza	ção de
(local e data)	_, de		de 2010.			
(Nome e assinatur	a do representar	te legal da em	nraca)			
(endereço, se inexis			oresa <sub>j</sub>			

DEPTO.
COMPRAS
SC MACAC
Assinatura



## **ANEXO VIII**

## TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
nscrito CPF n.º, participante do Processo Licitatório de nº 018/2010. Concorrência Pública nº 001/2010, que tem como Objeto a Execução Integral de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção da Sede da FAPEMIG, <b>COMPROMETE-SE</b> a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, caso seja vencedora do certame, o(s) Engenheiro(s), inscrito no CREA/
Declaramos está cientes de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela FAPEMIG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) possua a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, na forma exigida no item 7.1.4.3 do Edital de Lictiação e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da referida Lei.
,de
de 2010.  (local e data)  (Nome e assinatura do representante legal da empresa)  (endereço, se inexistente no papel impresso)
(local e data)  (Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Missão: Induzir e fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais Rua Raul Pompéia, 101 - São Pedro - CEP: 30330-080 - Belo Horizonte - MG

Assinatura



## **ANEXO IX**

# ATESTADO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA

Atesto, para fins de pa Pública nº 001/2010, Identidade n.º	que o(a) Sr.(a), ins empresa, efeto conhecimento de tações, objeto da me specificações Técn	crito CPF n.º (ra	zão social da e de construção e das condiçem como rece	n) da Carteira de na qualidade de empresa), inscrita o da obra civil da ões locais para o beu o CD com os a a Construção da
Bei	lo Horizonte,	_de	de 2009	
(N	lome e assinatura d	lo representante da l	FAPEMIG)	
<del>[</del> ])	Nome e assinatura e	do representante da	empresa)	





## **ANEXO X**

### MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA
,dede 2010.  (local e data)
À FUNDAÇÃO DE AMPARO Á PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Ref.: Processo Licitatório de nº 018/2010 - CONCORRÊNCIA Nº. 01 /2010.
Objeto: EXECUÇÃO INTEGRAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FAPEMIG
Prezados Senhores,
A
<ul> <li>Valor global: R\$</li></ul>
Atenciosamente,
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Obs. As planilhas de que trata o item 8.1.1 devem fazer parte integrante da Proposta. T Todas as vias da Proposta, bem como das Planilhas anexas, deverão ser rubricadas e assinadas ao final pelo representante legal do licitante.

DEPTO. COMPRAS 23 /2/10 Assinatura



## **ANEXO XI**

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG E A EMPRESA VENCEDORA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Paulo Kleber Duarte Pereira, conforme Ato de nomeação do Senhor Governador, datado de 07/03/2007, publicado no diário oficial do Estado em 08/03/2007 e delegação prevista na Portaria PRE nº 005/2003, publicada no "Minas Gerais" 04/04/03. doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, xxxxnnnxxx, (nome) xxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx, de acordo com o Processo Licitatório 018/2010 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2010, nos termos das Leis Federais nº. 8.666, 21/06/1993, nº. 5.194, de 24/12/1966, com suas alterações posteriores; do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29/12/2006 e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 09/2003 e mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, de execução integral e perfeita de obras e serviços de engenharia necessários à construção da sede da CONTRATANTE, sob o regime de empreitada a preço global, tipo menor preço, conforme definido nos elementos técnicos constantes do Projeto da Obra e do Orçamento para Construção da Nova Sede que integra a Proposta homologada e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, que constituem parte integrante deste instrumento, além do edital de licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto deste contrato compreende todas as etapas da obra, dos serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade CONTRATADA até a sua entrega à CONTRATANTE em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.
- 2.2 A execução de obras e serviços de engenharia objeto do presente instrumento jurídico deverá se realizar de acordo com o Projeto da Obra e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecendo, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no país, no Estado de Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte, bem como aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes no projeto, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.
- 2.2 As obras e serviços de engenharia de que cuidam este contrato serão realizados pela inatura



CONTRATADA, que os executará por seus próprios meios, podendo subcontratar outra empresa apenas para realização de etapas da obra e somente após aprovação expressa da Diretoria da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A obra objeto deste instrumento deverá estar executada e concluída, em condições de entrada em operação, dentro do prazo de ..... (.........................) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no Cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução da obra somente poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que aprovado pela CONTRATANTE, após requerimento prévio da CONTRATADA, devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de ..... (.......................) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da CONTRATANTE, para o presente exercício e para outros as que as sucederem: 2071.19.122.701.2002.0001.449051.03.60.1.0.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 7.1. Obedecido o Cronograma Físico-financeiro aprovado, será procedida mensalmente pela CONTRATADA, até o último dia do mês, a medição dos serviços realizados naquele período, submetendo-a à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.2 As medições conterão a relação de serviços efetivamente executados, suas quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. Os preços unitários serão os constantes do Orçamento para Construção da Nova Sede homologada.
- 7.3 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, desde que devidamente justificados e aprovado, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias.
- 7.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços integrantes do Orçamento para Construção da Nova Sede aprovada
- 27.5 Após aprovação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, o CONTRATADA deverá apresentar na sede desta fundação, a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à medição.
- 7.6 O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;
- 7.7 Em caso do não atendimento ao disposto no item 7.5, o valor da medição poderá ser

atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

- 7.8 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1, 2, 3 e 4 da letra "e", IN nº 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:
- a) GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subcontratados, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a CONTRATADA adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados,
- 7.9 A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.
- 7.10 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. No caso de verificação de defração, os preços poderão ser reajustados para valores menores ao apresentado na proposta. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \underbrace{11 - 10}_{0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I<sub>1</sub> = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

 $I_{_{0}}$  = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

 $I_1$  e  $I_0$  = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.





8.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS DA CONTRATADA

Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em conseqüência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

- 10.1 A CONTRATADA deverá manter contrato de seguro que acoberte a CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação a:
- a) danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;
- b) danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, de 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato;
- c) danos a propriedades da CONTRATANTE e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato;
- d) morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.
- 10.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto deste contrato até o seu recebimento definitivo.
- 10.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.
- 10.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;
- 10.4. A CONTRATADA deve atender as condições das apólices de seguro;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Como Garar	ntia de	Execuç	ão do	s trabalhos o	contrata	dos, a C	ONTRATADA pre	estou d	caucão	٥.
sob a modalidad	e de				, forneci	ida pela	· 1	. em d	data d	le
,	no	valor	de	R\$	(	,	*******************	• • • • • • • • • • •		).
correspondente a	10%	(dez por	cent	o) do valor de	o preser	nte contr	ato.			,

- 11.2 A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à CONTRATADA em razão da execução do contrato;
- 11.3 A Garantia de Execução deverá ser atualizada/reforçada quando das alterações e reajustes no valor do contrato, de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.
- 11.4 A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Comissão de Infra-Estrutura da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo TRD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação

Assinatura



pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

- 12.2 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;.
- 12.3 A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM e pelo órgão ambiental do município de Belo Horizonte.
- 12.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- 12.5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA de certidões ou outras licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### 13.1 - DA CONTRATANTE:

- 13.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a execução do objeto do presente Contrato.
- 13.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Décima Quarta.
- 13.1.3 Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Sétima.

#### 13.2 - DA CONTRATADA

- 13.2.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários; refeitórios e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra.
- 13.2.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.2.19.3. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os operários o mínimo de 2 (dois) uniformes, com jaleco e calça, e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's), inclusive botas e capacetes. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes e EPI's deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela CONTRATADA.
- 13.2.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 13.2.5. Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigências das apólice de seguro de que trata a Cláusula Décima e da Garantia de Execução de que trata a Cláusula Décima Primeira deste instrumento jurídico.
- 13.2.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.2.7. Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

Assinatura

13.2.8. Providenciar a colocação de placas indicativas e informativas na obra.

- 13.2.9. Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 13.2.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CONTRATANTE.
- 13.2.11. Manter como responsável(is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 7.1.4.3. do Edital de licitação , a ser designado como Coordenador para a execução da obra, bem como uma equipe constituída de, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, a ser designado como Engenheiro residente, 1 (um) Engenheiro Mecânico, 1 (um) Engenheiro Eletricista, e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo também estes pertencerem ao quadro permanente da empresa.
- 13.2.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos item 7.1.4.3 do Edital de licitação.
- 13.2.11.2 O responsável técnico da obra deverá visita-lá pelo menos 3 (três) vezes por semana, com permanência mínima semanal de 5 (cinco) horas, registrando sua visita, horário de chegada e de saída, mediante assinatura no Diário de Obra.
- 13.2.12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 13.2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG.
- 13.2.14. Preencher, diariamente o Diário de Obra mantido permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.
- 13.2.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 13.2.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 13.2.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e normas técnicas brasileiras.
- 13.2.17. O responsável técnico da CONTRATADA deverá emitir trimestralmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.
- 13.2.17.1. A CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.
- 13.2.18. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 13.2.19. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.
- 13.2.20. Encaminhar á CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.
- 13.2.21. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização



#### da CONTRATANTE.

- 13.2.22. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.2.23. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da CONTRATANTE, que lançará a devida justificativa no diário de obra.
- 13.2.24. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelos custos e pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, rede de informática, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 13.2.24.1. Concluída a obra, a CONTRATADA terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a FAPEMIG.
- 13.2.25. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada.
- 13.2.25.1. A apresentação da certidão de averbação, será documento indispensável para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo TRD.
- 13.2.26. Acatar as orientações advindas da CONTRATANTE com relação à obra.
- 13.2.27. Providenciar a construção de uma maquete da sede da FAPEMIG, objeto deste edital, conforme projeto anexo a edital, com: a edificação, paisagismo e humanização das áreas externas, Suporte de exposição da maquete, Escala 1:100, tamanho aproximado 1,85 x 1,50 x 0,85(h)m, caixa de acrílico para proteção da maquete. A maquete deverá ser instalada na sede atual da FAPEMIG, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste contrato.
- 13.2.28. Providenciar a produção de vídeo institucional, com apresentação da nova sede da FAPEMIG. O vídeo deverá ter: as seguintes características básicas: formato de Produção 480i SD; Tempo Médio: 6 min; trilha sonora original, apresentação por locução. O vídeo deverá estar pronto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela Presidência, doravante denominado Gestor do Contrato. Incumbirá ao Gestor do Contrato manter contato direto com a CONTRATADA e receber os relatórios mensais e demais documentos emitidos, atestar as notas fiscais/faturas relacionadas aos serviços (artigo 67, da Lei 8.666/93).
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3 Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.4 A CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para auxiliar na fiscalização dos serviços.
- 14.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o contrato ou o Edital. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a CONTRATADA comunicará o fato ao Gestor do Contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará as etapas ainda não concluídas.



14.6 As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, após solicitação e justificativas da CONTRATADA, esta poderá, sob sua responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar algumas etapas da obra ou serviço, desde que não se alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 15.1.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra/serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios a obra/serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra/serviços a serem executados.
- 15.1.2 A subcontratatação poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução da obra objeto deste contrato, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no Edital de licitação e apresente os documentos de habilitação previstos nos itens 7.1.4.1, 7.1.4.2 e 7.1.4.3 do referido edital, quanto aos documentos de qualificação técnica, estes serão exigidos pela CONTRATANTE, conforme o serviço a ser subcontratado.
- 15.2 A relação que se estabelece nesta licitação é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre esta fundação e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a subcontratação dos serviços, exigir da CONTRATADA que o pessoal técnico e auxiliar da empresa subcontratada se submeta à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 15.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- 16.1 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório TRP;
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo TRD, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva certidão de averbação, conforme item 13.2.25.
- 16.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.1.2. O prazo de que trata o item 16.1.1 acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES EPTO

A CONTRATANTE poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões



no objeto do presente contrato, nos termos previstos pelo Lei Federal nº 8.666/93, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com as condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as Sanções Administrativas previstas na Cláusula Décima Nona deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e 44.515, de 14 de maio de 2007:
- **19.2.1. Advertência escrita** comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

## 19.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **19.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;
- **19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.
- 19.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 19.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.
- 19.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 19.2.1 a 19.2.4 o Gestor do contrato emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Comissão de Infra-Estrutura



#### da CONTRATANTE.

- 19.5. As sanções previstas nos itens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 22.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 20 do Decreto nº 44.431, de dezembro de 2006, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / CONTRATADA a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, inclusive como condição de pagamento, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, esta deverá comunicar formalmente à FAPEMIG, que decidirá sob a manutenção deste contrato, ficando vedada a subrrogação contratual.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS

- 22.1 Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo da CONTRATADA.
- 22.2 Verificando-se força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência do evento.
- 22.3 Todas as despesas inerentes ao contrato, inclusive encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, correrão por conta da CONTRATADA.
- 22.4 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.
- 22.5 São partes integrantes deste contrato, o Edital de Licitação identificada no preâmbulo deste instrumento; a proposta vencedora da licitação, juntamente com a sua Planilha de Quantitativos e Custos Unitários; o Cronograma Físico-financeiro; Projeto básico e executivo; pras as Especificações; Garantia de Execução da obra, prestada pela Contratada;

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", por conta e ônus da CONTRATANTE.



# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual e teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de

de xxx de 2010.

Paulo Kleber Duarte Pereira Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da CONTRATANTE

IESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome e CPF	Nome e CPF

